



Município da Lourinhã

Divisão Jurídica e Recursos Humanos
Concursos

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas Gerais e Cláusulas / Especificações Técnicas

Procedimento por Consulta Prévia

[Nos termos do art.º 17º e alínea a) do art.º 20º do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação]

Fornecimento de Papel e Sabonete

Procedimento com a referência:

CPG/11/2021

Valor base para efeitos do presente procedimento é de 59.033,20Euros

O Presidente

(João Duarte Anastácio de Carvalho, Eng.º)

Índice

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Capítulo I – Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Disposições por que se rege o fornecimento	3
Cláusula 3. ^a – Preço base	4
Cláusula 4. ^a – Prazo entrega objeto do contrato	4
Cláusula 5. ^a – Gestor do Contrato.....	5
Subsecção I - Disposições gerais	5
Cláusula 6. ^a – Obrigações principais do fornecedor	5
Cláusula 7. ^a – Atualizações Jurídico-Comerciais.....	7
Cláusula 8. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens	7
Cláusula 9. ^a – Local e condições de entrega dos bens	7
Cláusula 11. ^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	8
Cláusula 12. ^a – Aceitação do bem.....	9
Subsecção II - Dever de sigilo	9
Cláusula 14. ^a – Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 15. ^a – Prazo do dever de sigilo	10
Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã	10
Cláusula 16. ^a – Preço contratual	10
Cláusula 17. ^a – Condições de pagamento.....	11
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	11
Cláusula 18. ^a – Penalidades contratuais	11
Cláusula 19. ^a – Força maior	12
Cláusula 20. ^a – Resolução por parte do contraente público	13
Cláusula 21. ^a – Resolução por parte do fornecedor	13
Capítulo IV - Caução	14
Cláusula 22. ^a – Caução.....	14
Cláusula 23. ^a – Seguros	14
Capítulo V - Resolução de litígios.....	14
Cláusula 24. ^a – Foro competente	14
Capítulo VI - Disposições finais	14
Cláusula 25. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	14
Cláusula 26. ^a – Comunicações e notificações	14
Cláusula 27. ^a – Contagem dos prazos	15
Cláusula 28. ^a – Legislação aplicável.....	15
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
ANEXO A	16

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas – Disposições Gerais e Cláusulas Técnicas – Especificações Técnicas

PARTE I | CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.^a – Objeto

- 1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, o fornecimento contínuo de papel higiénico, toalhas de mão e sabonete para a gestão de stock do Armazém do Parque de Máquinas e Oficinas nos termos das **especificidades técnicas** definidas no **anexo A** da **Parte II | Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos.
- 2 – O objeto do contrato abrange ainda serviços de instalação em regime de comodato de equipamentos a colocar em diversas instalações do município da Lourinhã conforme indicado no **anexo B** – Mapa de Distribuição de Equipamentos em Comodato da **Parte II | Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos.
- 3 – O objeto do contrato encontra-se definido com Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com os seguintes códigos CPV: 33741100-7, com descrição de *Produtos para limpar as mãos*, CPV: 33763000-6, com descrição de *Toalhas de mãos de papel*, CPV: 33770000-8, com descrição de *Artigos papel para uso sanitário*, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008 e passou a ser aplicável a partir de 15/09/2008.

Cláusula 2.^a – Disposições por que se rege o fornecimento

- 1 – A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que

dele fazem parte integrante;

b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”, na sua redação atual;

2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 96º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Preço base

O preço base do procedimento, estabelecido para o presente procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no art.º 47.º do CCP, é de EUR: **59.033,20** (cinquenta e nove mil e trinta e três euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 4.ª – Prazo entrega objeto do contrato

O fornecedor obriga-se a fornecer os bens objeto do contrato, com todos os elementos e requisitos definidos no presente caderno de Encargos, pelo prazo de **12 meses**, contar da data de celebração do contrato a escrito, em conformidade com os respetivos termos

e condições estipulados no **anexo A e B da Parte II | Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a – Gestor do Contrato

- 1 – Para o presente procedimento foi designado o GESTOR DO CONTRATO, **Gonçalo Conceição**, sendo nas suas faltas e impedimentos substituída pela **Cecilia Viana**, ambos da Divisão Administrativa e Financeira – Armazém, responsável pela execução do fornecimento contínuo do material para a gestão de stock do Armazém do Parque de Máquinas e Oficinas.
- 2 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
- 3 – Sempre que o gestor do contrato detete algum desvio, defeito ou outra anomalia deve comunicar ao órgão competente, através da elaboração de um relatório, no qual fundamenta as medidas corretivas adequadas.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 6.^a – Obrigações principais do fornecedor

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecer os bens objeto do contrato de forma continua e de acordo com as suas necessidades e solicitações, no prazo máximo de 8 dias úteis após o pedido efetuado através de Requisição Externa emitida pelo Armazém, conforme as especificações técnicas, constantes no **anexo A e B da Parte II | Cláusulas Técnicas** do presente caderno de encargos;

► Para efeitos o contrato visa o fornecimento e manutenção em regime de **comodato** de dispensadores de papel e sabonetes ficando ainda obrigado a cumprir com os seguintes requisitos:

- b) Obrigação de montagem e instalação de EQUIPAMENTOS em regime de comodato nos locais definidos pela Município da Lourinhã, conforme indicação expressa no **anexo B**;
- c) Obrigação de executar, em boas condições de segurança, os trabalhos com aplicação dos materiais adequados para a correta utilização dos equipamentos em regime de comodato;
- d) Obrigação de manutenção em regime de comodato dos equipamentos durante o prazo de vigência do contrato, de forma a garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos instalados;
- e) Obrigação de, no fim do contrato, proceder aos trabalhos de desinstalação dos equipamentos agora a instalar em regime de comodato, em boas condições de segurança, sendo todas as despesas inerentes da responsabilidade do adjudicatário;
- f) O fornecedor fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais, necessários à perfeita e complexa execução das tarefas e obrigações a seu cargo;
- g) O fornecedor é responsável perante o Município da Lourinhã por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues;
- h) Obrigação de informar o gestor do contrato designado pelo Município da Lourinhã de qualquer situação anómala ao normal funcionamento do serviço;
- i) Se, no decurso do contrato, o adjudicatário deixar, por qualquer motivo, de possuir todos os requisitos exigidos para a aquisição dos bens, o contrato poderá se resolvido pelo Município da Lourinhã, sem que aquele outro possa, pelo fato, ter direito a qualquer ressarcimento ou indemnização;
- j) Obrigação de manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

2 – A título acessório, o fornecedor dos bens fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª – Atualizações Jurídico-Comerciais

1 – O fornecedor deve comunicar ao Gestor de Contrato, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2 – O fornecedor obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

.

Cláusula 8.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao Município da Lourinhã os bens objeto do contrato de acordo com as características e **especificações técnicas** definidas no **anexo A e B da Parte II /Cláusulas Técnicas** do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrantes, bem como da sua proposta.

2 – O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O fornecedor é responsável, perante o Município da Lourinhã, por quaisquer defeitos ou discrepâncias do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 9.ª – Local e condições de entrega dos bens

1 – Os bens objeto do presente contrato compreendem o fornecimento contínuo de material de higiene e limpeza, nomeadamente, papel e sabonete para a gestão de stock do Armazém do Parque de Máquinas e Oficinas do Município da Lourinhã nas seguintes condições:

▫ PRAZO DE ENTREGA: ► até 8 dias úteis, mediante Requisição Externa a emitida pelo Armazém:

▫ LOCAL: ► Armazém do Parque de Máquinas do Município da Lourinhã, sito Estrada Nacional 247 – Km 14,400 Casal Novo – 2530-094 Lourinhã;

▫ HORARIOS DE ENTREGAS: ► entre as 08h00 e as 12h00 e entre as 13h00 e as 16h00.

2 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.^a – Inspeção e testes

1 – Efetuada a entrega, montagem e instalação em regime de comodato dos equipamentos objeto do contrato, o GESTOR DO CONTRATO, **Gonçalo Conceição**, da Divisão Administrativa e Financeira – Armazém, responsável único, nomeado pela entidade adjudicante, para a gestão do contrato em articulação com a entidade adjudicatária, procede, de imediato, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar se aqueles reúnem as **especificações técnicas** definidas no presente **anexo A e B da Parte II / Clausulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os equipamentos fornecidos em regime de comodato mediante verificação das características técnicas definidas na parte II do presente caderno de encargos, bem como da proposta apresentada.

3 – Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao Município da Lourinhã através do Gestor do Contrato, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 11.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as **especificações**

técnicas definidas no **anexo A e B da Parte II / Clausulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos o Gestor do Contrato deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município da Lourinhã às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Gestor do Contrato procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 12.^a – Aceitação do bem

1 – Caso os testes a que se refere a Cláusula 10.^a do presente Caderno de Encargos comprovem a total operacionalidade dos equipamentos em regime de comodato objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, **especificações técnicas** definidas no **anexo A e B da Parte II / Clausulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, um **auto de receção**, assinado pelo representante do adjudicatário e pelo Gestor do Contrato do Município da Lourinhã, sendo o mesmo enviado ao adjudicatário e ao serviço da DJRH – Concursos do Município.

2 – Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do contrato para o Município da Lourinhã, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3 – A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos produtos entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 14.^a – Objeto do dever de sigilo

- 1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Lourinhã, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã

Cláusula 16.^a – Preço contratual

- 1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos o preço constante da proposta adjudicada não pode, em qualquer caso, ser superior a **59.033,20EUR** (cinquenta e nove mil e trinta e três euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Lourinhã.
- 3 – Os serviços inerentes às obrigações da cláusula 6.^o do presente caderno de encargos serão fornecidos em regime de comodato, isto é, gratuitamente com a obrigação de restituir os equipamentos no fim do contrato, em data a combinar em tempo oportuno. Os trabalhos de desinstalação, em boas condições de segurança, e despesas inerentes são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 17.^a – Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pelo Município da Lourinhã, nos termos da cláusula anterior, deverão ser paga após receção, aceitação e verificação da conformidade do fornecimento, pelo contraente público, na figura do gestor do Contrato, da respetiva fatura (s), no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação.
- 2 – Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos fornecimentos a entregar, sendo o pagamento efetuado com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 – As faturas deverão ser enviadas para o Município da Lourinhã – Divisão Administrativa e Financeira, Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã, com a indicação do **número sequencial da ficha de compromisso**, sem o qual a mesma não poderá ser aceite.
- 4 – Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida a obrigação com a entrega total dos bens objeto do contrato nos termos constantes na Cláusula 8.^a do presente caderno de encargos.
- 5 – Em caso de discordância por parte do Município de Lourinhã, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Cheque ou Transferência Bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.^a – Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Lourinhã pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos estabelecidos de acordo com o programa de trabalhos apresentado na proposta do adjudicatário, tendo em conta as **especificações técnicas** definidas no **anexo A e B da Parte II / Clausulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos.
- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Lourinhã pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º1, relativamente aos bens objeto de contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Lourinhã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – O Município da Lourinhã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Lourinhã exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a – Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se forem verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a – Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Lourinhã, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelo contraente público.

Cláusula 21.^a – Resolução por parte do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

i) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, incluindo os juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 24.^a.

3 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Lourinhã, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 22.^a – Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 2, do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, na sua atual redação não é exigível a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 23.^a – Seguros

Os encargos com os seguros serão da responsabilidade do Município da Lourinhã. O Município da Lourinhã deverá informar o adjudicatário sobre as apólices de seguro em vigor relativamente ao bem objeto do contrato.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 24.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 25.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário carecem de autorização, por escrito, da entidade adjudicante, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.^a – Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.^a – Legislação aplicável

Em tudo o omissa ou que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela legislação portuguesa em vigor, nomeadamente:

- a)** Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aprovado pelo Código dos Contratos Público aprovado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- b)** Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas no que respeita à conformidade dos bens objeto deste contrato, à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor;
- c)** Código do Procedimento Administrativo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, tendo sido revisto pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;
- d)** Restante legislação aplicável.

PARTE II | CLÁUSULAS TÉCNICAS

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Fornecimento e Manutenção em Regime de Comodato de Equipamentos e Fornecimento Contínuo de Sabonete e Papel:

Todas as especificações técnicas indicadas para cada uma das peças deverão ser cumpridas na íntegra.

1. EQUIPAMENTOS

1.1 Saboneteira manual de espuma para recarga de 1000ml

- Compatível com o consumível indicado no ponto 2.1;
- Com capacidade para recargas de 1000 mililitros;
- Compatível com o encaixe das recargas Refresh™ Azure FOAM;
- Cor: branco;
- Material: plástico;
- Montagem de parede;
- Quantidades: 74 unidades

1.2 Dispensador de toalhas de papel para rolo de 250 metros

- Compatível com o consumível indicado no ponto 2.3;
- Cor: branco;
- Material: plástico;
- Corte automático do papel;
- Montagem de parede;
- Quantidades: 60 unidades

1.3 Dispensador de papel higiénico com extração central

- Compatível com o consumível indicado no ponto 2.5;
- Cor: branco;
- Material: Plástico;
- Sistema T8, igual ou semelhante;
- Montagem de parede;
- Quantidades: 103 unidades

2. CONSUMÍVEIS – SABONETE E PAPEL

2.1 Recarga de sabonete de mãos em espuma perfumado 1000ml

- Compatível com o equipamento indicado no ponto 1.1;
- Recarga com 1000 mililitros;
- Biodegradabilidade - Norma OECD301F;
- Certificado Ecologo e/ou Ecolabel;
- PH neutro;
- Perfumado;
- Hipoalérgico;
- Quantidades: **198 unidades**

2.2 Sabonete de mãos líquido perfumado 5L

- Embalagem de 5 litros;
- PH neutro;
- Biodegradabilidade $\geq 90\%$;
- Perfumado;
- Hipoalérgico;
- Quantidades: **400 unidades**

2.3 Toalha de mãos em rolo de 250 metros

- Compatível com o equipamento indicado no ponto 1.2;
- Rolo com 200 milímetros x 250 metros;
- Folha dupla;
- Material: celulose pura;
- Embalagens de 6 unidades;
- Quantidades: **160 embalagens**

2.4 Toalha de mãos em rolo de 100 metros

- Compatível com o equipamento Kimberly Clark 7955 ;
- Rolo com 200 milímetros x 100 metros;
- Folha dupla;
- Material: celulose pura;
- Embalagens de 6 unidades;
- Quantidades: **80 embalagens**

2.5 Papel higiénico com extração central

- Compatível com o equipamento indicado no ponto 1.3;
- Papel higiénico com extração central;
- Folha dupla;
- Rolo com 134x180milímetros x 207 metros;
- Biodegradável;
- 1150 Folhas por rolo;
- Material: celulose pura;
- Embalagens com 6 rolos;
- Quantidades: **240 embalagens**

2.6 Papel higiénico tipo Jumbo ou equivalente

- Papel higiénico do tipo Jumbo ou equivalente;
- Folha dupla;
- Rolo com 90x175 milímetros x 120 metros;
- 1150 Folhas por rolo;
- Material: pasta pura;
- Embalagens com 12 rolos;
- Quantidades: **1800 embalagens**

2.7 Toalha de mãos zig-zag reciclado

- Toalhas de mão em maços zig-zag;
- Toalha 210x230 milímetros;
- Relevo gofrado;
- Material: papel reciclado;
- Maços com 150 toalhas;
- Embalado em caixas com 20 maços;
- Quantidades: **2800 caixas**

2.8 Toalha de mãos zig-zag tipo tissue ou equivalente

- Toalhas de mão em maços zig-zag tipo tissue ou equivalente;
- Toalha 210x220 milímetros;
- Folha dupla gofrada;
- Material: pasta pura;
- Maços com 150 toalhas;
- Embalado em caixas com 20 maços;
- Quantidades: **48 caixas**

2.9 Rolo de papel industrial

- Papel industrial em rolo;
- Comprimento ≥ 350 metros/rolo;
- Folha dupla gofrada;
- Cor: branco;
- Material: celulose;
- Embalagens com 2 rolos;
- Quantidades: **650 embalagens**

2.10 Papel higiénico doméstico

- Papel higiénico doméstico em rolo;
- Embalagens com 12 rolos;
- Folha dupla;
- Comprimento ≥ 20 metros/rolo.
- Quantidades: **1000 embalagens**

ANEXO B

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
Local	Comodato de dispensadores (anexo A)	Designação	Quantidade
Edifício Paços do Município - Praça José Máximo da Costa 2530-850 Lourinhã	1.1	Saboneteira manual de espuma para recarga de 1000ml	7
	1.2	Dispensador de toalhas de papel em rolo de 250 metros para mãos com corte automático	6
	1.3	Dispensador de papel higiénico com extração central	11
Parque de Campismo - Rua do Campismo nº 31 Praia da Areia Branca 2530-226 Lourinhã	1.1	Saboneteira manual de espuma para recarga de 1000ml	35
	1.2	Dispensador de toalhas de papel em rolo de 250 metros para mãos com corte automático	21
	1.3	Dispensador de papel higiénico com extração central	46
Julgados da Paz - Travessa Dra. Ana Jorge 1F 2530-128 Lourinhã	1.1	Saboneteira manual de espuma para recarga de 1000ml	2
	1.2	Dispensador de toalhas de papel em rolo de 250 metros para mãos com corte automático	2
	1.3	Dispensador de papel higiénico com extração central	2
Casa dos Cantoneiros - Cemitério da Lourinhã	1.1	Saboneteira manual de espuma para recarga de 1000ml	3
	1.2	Dispensador de toalhas de papel em rolo de 250 metros para mãos com corte automático	3
Mercado Municipal - Av. Dr. Catanha Menezes, 2530-921 Lourinhã	1.1	Saboneteira manual de espuma para recarga de 1000ml	4
	1.2	Dispensador de toalhas de papel em rolo de 250 metros para mãos com corte automático	4
	1.3	Dispensador de papel higiénico com extração central	6

Centro Cultural Dr. Afonso R Pereira - R. João Luís de Moura 70, 2530-154 Lourinhã	1.3	Dispensador de papel higiénico com extração central	6
	1.1	Saboneteira manual de espuma para recarga de 1000ml	4
Parque de Máquinas e Oficinas - EN247 km14,4 Casal Novo 2534-094 Lourinhã	1.2	Dispensador de toalhas de papel em rolo de 250 metros para mãos com corte automático	4
	1.3	Dispensador de papel higiénico com extração central	3
Mercado PAB - Rua Doutor Acácio Furtado, Praia da Areia Branca Lourinhã	1.1	Saboneteira manual de espuma para recarga de 1000ml	4
	1.3	Dispensador de papel higiénico com extração central	6
Centro Coordenador Transportes - R. dos Bombeiros Voluntários 27,2530-147 Lourinhã	1.1	Saboneteira manual de espuma para recarga de 1000ml	2
	1.2	Dispensador de toalhas de papel em rolo de 250 metros para mãos com corte automático	2
	1.3	Dispensador de papel higiénico com extração central	4
Estádio Municipal - Urbanização do Parque Desportivo 2534-909 Lourinhã	1.1	Saboneteira manual de espuma para recarga de 1000ml	8
	1.2	Dispensador de toalhas de papel em rolo de 250 metros para mãos com corte automático	8
	1.3	Dispensador de papel higiénico com extração central	14
Edifício Câmara Antiga EMAJ - Praça Marquês de Pombal 2530 – 127 Lourinhã	1.1	Saboneteira manual de espuma para recarga de 1000ml	2
	1.2	Dispensador de toalhas de papel em rolo de 250 metros para mãos com corte automático	2
	1.3	Dispensador de papel higiénico com extração central	3
Pavilhão Polidesportivo Municipal - Avenida Maestro Manuel Maria Baltazar 2530-178 Lourinhã	1.2	Dispensador de toalhas de papel em rolo de 250 metros para mãos com corte automático	6
Posto Turismo Lourinhã - Largo António Granjo 2530, 2530-119 Lourinhã	1.1	Saboneteira manual de espuma para recarga de 1000ml	1
	1.2	Dispensador de toalhas de papel em rolo de 250 metros para mãos com corte automático	1
	1.3	Dispensador de papel higiénico com extração central	1
Posto Turismo PAB - Largo do Turismo, Praia da Areia Branca	1.1	Saboneteira manual de espuma para recarga de 1000ml	1
	1.2	Dispensador de toalhas de papel em rolo de 250 metros para mãos com corte automático	1

2530-216 Lourinhã	1.3	Dispensador de papel higiénico com extração central	1
DTR - Estrada Nacional 361	1.1	Saboneteira manual de espuma para recarga de 1000ml	1